

19. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado consiste na realização de atividades práticas, com a supervisão de profissional da área do curso, com registro junto aos órgãos responsáveis pelo exercício profissional, designado para essa atividade, sendo atividade obrigatória para a conclusão do Curso de Farmácia.

Parágrafo Único. O Estágio Curricular consta de atividades práticas profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sendo um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular a teoria e a prática apreendidas durante a vida acadêmica, possibilitando a consolidação das competências e habilidades necessárias à atuação na vida profissional.

Art. 2º As bases legais que fundamentam e direcionam o Estágio Curricular são:

- Constituição Federal Brasileira de 1988;
- Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde 8.080 de 19/9/1990;
- Lei nº 8142/90 - Lei Orgânica da Saúde;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394 de 20/12/1996;
- Lei que aprova o Plano Nacional de Educação 10.172 de 9/1/2001;
- Parecer nº1300 de 06/11/2001. Institui diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia e Odontologia;
- Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia-Bacharelado;
- Código de Ética estipulado pelo Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso – CRF/MT;
- Lei Federal de Estágio nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008;

- Resolução nº 003/CG, de 21 de Fevereiro de 2011 das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia - Dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado de maneira generalista.

Art. 3º São considerados Campos de Estágio, instituições Municipais, Estaduais ou privadas que exerçam atividades compatíveis com a formação acadêmica do curso. Assim, os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Farmácia acontecem nas áreas discriminadas abaixo:

- I. Estágio Curricular Supervisionado em Promoção da Saúde – PSF;
- II. Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva – SUS;
- III. Estágio Curricular Supervisionado em Assistência e Atenção Farmacêutica - PSF e Drogarias;
- IV. Estágio Curricular Supervisionado em Práticas Farmacêuticas I - Drogarias e Hospitais;
- V. Estágio Curricular Supervisionado em Práticas Farmacêuticas II - Análises Clínicas e Toxicológicas;
- VI. Estágio Curricular Supervisionado em Práticas Farmacêuticas III – Medicamentos, Cosméticos, Correlatos e Alimentos.

Parágrafo único: A realização de Estágio Curricular Supervisionado não acarreta vínculo empregatício entre o acadêmico e à unidade concedente do Estágio.

Art. 4º A carga horária do Estágio Curricular está assim distribuída: no 3º ano do Curso - Drogarias e Hospitais (270 h – 324 h/a); no 4º ano do Curso - Laboratórios de Análises Clínicas e Toxicológicas (270 h - 324 h/a); no 5º ano do Curso - Farmácia de Manipulação e Atenção Primária à Saúde (286 h – 343 h/a), totalizando 826 horas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado tem por finalidades:

- a) oportunizar a integração dos conteúdos das disciplinas de formação profissional com a vivência prática;
- b) oferecer oportunidade ao acadêmico de relacionar a teoria com a prática, através de discussões no grupo e atividades profissionais;

- c) atenuar o impacto da passagem da vida acadêmica para o mercado de trabalho;
- d) desencadear práticas alternativas para solução de problemas sociais;
- e) fomentar a pesquisa e desenvolvimento da ciência e da prática da Farmácia;
- f) vivenciar a aplicação das ciências farmacêuticas na assistência ao paciente e treinamento no exercício profissional competente nas áreas de atuação do farmacêutico.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR GERAL

Art. 6º O Coordenador Geral de Estágios, designado pelo Diretor das Faculdades, é responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de Estágio Curricular Supervisionado dos diversos Cursos de graduação da IES.

Parágrafo único. O Coordenador Geral terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Seção I Das Atribuições

Art. 7º A Coordenação Geral de Estágio será responsável por:

- I - Baixar normas e instruções generalistas para regulamentar o Estágio, após deliberação pelos órgãos competentes;
- II - Promover a integração entre a IES e as Unidades Concedentes de Estágio, firmando convênios;
- III - Manter atualizado os Convênios para realização do Estágio Curricular;
- IV - Participar da elaboração de propostas de alteração do presente regulamento de Estágio Curricular;
- V - Divulgar procedimentos e a documentação necessária para a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento e realizar avaliação das atividades realizadas no Estágio Curricular Supervisionado; e
- VII - Apresentar relatório das atividades do estágio curricular, semestralmente

para a direção da IES, ou quando solicitado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 8º A Coordenação do Curso é designada pelo Diretor da Instituição, dentre os docentes que integram o Curso, graduado em Farmácia e devidamente registrado no CFF- Conselho Federal de Farmácia / CRF- Conselho Regional de Farmácia, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção I Das Atribuições

Art. 9º Além das atribuições definidas no Regimento das Faculdades, a Coordenação de Curso será responsável por:

- I - Identificar oportunidades de realização de estágio, divulgando as vagas existentes, em conjunto com a Coordenação Geral de Estágio e a Coordenação de Estágio do Curso;
- II - Participar da elaboração de propostas de alteração do presente regulamento de Estágio Curricular Supervisionado;
- III - Participar da seleção de Supervisão de Estágio;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento e a avaliação da realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V - Realizar reunião, quando necessário, com o Coordenador de Estágio do Curso e com os Profissionais Supervisores de Estágio;
- VI - Orientar os Profissionais Supervisores de Estágio do Curso, na ausência do Coordenador de Estágio do Curso;
- VII - propor práticas de melhorias para o desenvolvimento do Estágio; e
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados da IES.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO

Art. 10. O Coordenador de Estágio Curricular do Curso, é um profissional com

formação na área de Farmácia, devidamente registrado no CFF – Conselho Federal de Farmácia/CRF – Conselho Regional de Farmácia, indicado pelo Coordenador do Curso e designado pelo Diretor da Instituição para coordenar, organizar, avaliar e acompanhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Farmácia.

Seção I Das Atribuições

Art. 11. A Coordenação de Estágio do Curso será responsável por:

- I - Identificar oportunidades de estágio, divulgando as vagas existentes em conjunto com a Coordenação de Curso e a Coordenação Geral de Estágio;
- II - Participar da elaboração de propostas de alteração do presente regulamento de Estágio Curricular Supervisionado;
- III - Participar da seleção de Supervisão de Estágio;
- IV - Divulgar e verificar o cumprimento das normas contidas no regulamento;
- V - Realizar visitas “in loco” nas unidades concedentes de estágio, com vista ao acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelos estagiários;
- VI - Realizar, periodicamente, reunião com os Supervisores de Estágio para avaliar o desenvolvimento das atividades do Estágio e tratar de outros assuntos inerentes à prática profissional;
- VII - Participar, quando convocado, de reunião do NDE e do Colegiado de Curso;
- VIII - Organizar cronograma de atividades de cada etapa do estágio curricular para cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- IX - Elaborar cronograma para reposição de horas de Estágio Curricular;
- X - Examinar a documentação do aluno antes do início das atividades de estágio; e
- XI - Apresentar, bimestralmente, relatório de atividades à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 12. O Supervisor de Estágio, é um profissional indicado pelo Coordenador de Estágio do Curso e designado pelo Coordenador de Curso, tem a função de supervisionar o desenvolvimento das atividades do Estágio em cada etapa curricular. Vale ressaltar que esse profissional deve ser graduado em Farmácia e devidamente registrado no CFF – Conselho Federal de Farmácia /CRF – Conselho Regional de Farmácia.

Seção I Das Atribuições

Art. 13. O Supervisor de Estágio será responsável por:

- I - Acompanhar, supervisionar, avaliar e registrar, de forma sistemática, o processo de aprendizagem do acadêmico;
- II - Atender as normas internas para estágio do Conselho Federal de farmácia;
- III - Respeitar e fazer respeitar o código de Ética de Farmácia;
- IV - Realizar visita as unidades concedentes de Estágio onde realizará a supervisão;
- V - Elaborar Plano de Atividades estabelecendo teoria e prática, de acordo com as exigências da formação profissional;
- VI - Participar da organização do cronograma de atividades para cumprimento do Estágio Curricular, bem como para a reposição de horas de Estágio em cada etapa curricular;
- VII - Cumprir o Plano de Atividades de Estágio estabelecido para cada etapa de Estágio;
- VIII - Dar conhecimento ao acadêmico das normas, os procedimentos e os critérios de avaliação do Estágio;
- IX - Promover o registro da carga horária cumprida em cada etapa do Estágio;
- X - Registrar qualquer intercorrência identificada no desenvolvimento do Estágio;
- XI - Orientar o estagiário, fornecendo-lhe, subsídios para a formulação de programas e relatórios;
- XII - Participar das reuniões com a Coordenação de Estágio do Curso para avaliar o desenvolvimento do Estágio;

- XIII - Fixar prazo para a entrega do relatório final do desenvolvimento do Estágio Curricular;
- XIV - Registrar frequência e resultado da avaliação do Estágio, encaminhando os registros no prazo estabelecido, à Coordenação de Estágio do Curso;
- XV - Apresentar relatório final de cada etapa de Estágio, ou sempre que solicitado;
- XVI - Manter organizada a documentação de cada acadêmico-estagiário;
- XVII - Apresentar ao Coordenador de Estágio do Curso o conteúdo estabelecido de reposição de carga horária; e
- XVIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais decisões emanadas dos órgãos superiores.

CAPÍTULO VII DO SUPERVISOR DE CAMPO

Art. 14. O Supervisor de Campo, com formação acadêmica e profissional em Farmácia, devidamente registrado no CFF – Conselho Federal de Farmácia /CRF – Conselho Regional de Farmácia e que exerce atividades na unidade concedente de Estágio.

Seção I Das Atribuições

Art. 15. O Supervisor de Campo tem as seguintes atribuições:

- I - Exercer as atividades de supervisão com o compromisso na formação profissional do estagiário, considerando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;
- II - Participar de reunião com Coordenador de Estágio do Curso, com o Supervisor de Estágio e com a Unidade Concedente de Estágio;
- III - Discutir, quando necessário, com o Supervisor de Estágio, o desempenho do estagiário;
- IV - Prestar informações, quando solicitadas, ao Supervisor de Estágio; e
- V - Propor ao Coordenador de Estágio do Curso o desligamento do acadêmico-estagiário, com as justificativas por escrito.

CAPÍTULO VIII

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. Para realizar o Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico deverá estar regularmente matriculado na série curricular em que o mesmo é exigido.

Art. 17. Para desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico deverá firmar Termo de Compromisso.

Art. 18. Ao acadêmico que exercer atividades profissionais na condição de empregado, autônomo ou voluntariado, cujas atividades estão em áreas correlatas ao Curso, fica vetado o aproveitamento das mesmas para cumprimento de carga horária exigida para o Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com matriz curricular.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO-ESTAGIÁRIO

Art. 19. No desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, cabe ao acadêmico:

- I - Desempenhar atividades de acordo as habilidades e competências estabelecidas para cada etapa de Estágio;
- II - Atuar de conformidade com o Código de Ética da Farmácia.

Parágrafo único. O acadêmico deverá apresentar-se uniformizado no local de Estágio, no mínimo 10 (dez) minutos antes do início das atividades.

Art. 20. Nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado será exigido do acadêmico-estagiário vestimentas e equipamentos de segurança adequados para cada etapa de Estágio, bem como atender às normas da Unidade concedente de Estágio.

Parágrafo único. O acadêmico deverá respeitar as orientações acima, não sendo permitido nenhum outro vestuário diferente dos solicitados para cada campo de Estágio.

Art. 21. No exercício das atividades de Estágio o acadêmico deverá apresentar conduta e comportamento inerentes ao exercício profissional, devendo:

- I - Recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado em campo de práticas;
- II - Respeitar as normas da unidade concedente de Estágio.

Parágrafo único. Ao acadêmico-estagiário não é permitido portar e consumir drogas ilícitas, seja nos ambientes da Instituição concedente de Estágio ou nos intervalos das atividades.

Art. 22. O acadêmico-estagiário poderá utilizar nas unidades concedentes de Estágio ou dependências da IES, equipamentos de segurança por ela cedidos, comprometendo-se em cuidar e zelar pelos mesmos, sob pena de ressarcir a IES com

valores a serem por ela determinados.

Parágrafo único. Caso o profissional Supervisor de Estágio, constate que o aluno apresenta-se alcoolizado ou drogado, imediatamente, o mesmo terá aplicação da penalidade de suspensão.

CAPÍTULO X DA ESCALA E DA REPOSIÇÃO

Art. 23. A escala de Estágio Curricular Supervisionado (grupo de acadêmicos distribuídos por campo e etapa de Estágio) será definida pelo Coordenador de Estágio do Curso e afixada no mural da sala de aula, com nome do(s) acadêmico(s), do Supervisor de Estágio, data e local de Estágio.

Art. 24. O acadêmico deverá realizar o Estágio no prazo estabelecido na escala, vedada a prorrogação ou antecipação do estágio, exceto em casos excepcionais, mediante comprovação, considerando: doença infectocontagiosa, óbito de parentes próximos (pais, irmãos, avós, cônjuges e filhos), hospitalização, compromissos eleitorais e/ou judiciais.

Art. 25. Para reposição do Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico deverá protocolar requerimento na Secretaria, no prazo de 48 horas da data da ausência, acompanhado de documento(s) comprobatório(s).

Art. 26 Quando o Acadêmico faltar até 25% (vinte e cinco por cento) da escala, deverá repor somente as horas em que esteve ausente; se as faltas forem acima de 25% a reposição será de toda a etapa do Estágio.

Art. 27. A reposição das atividades de Estágio Curricular acontecerá somente após autorização pelo Coordenador de Estágio do Curso e o pagamento da taxa estipulada pela Secretaria.

Art. 28. Para reposição, o Coordenador de Estágio do Curso organizará nova escala de reposição, paralela à etapa de Estágio em que o acadêmico estiver realizando.

Art. 29. O Coordenador de Estágio do Curso deverá comunicar, por escrito, ao(a) acadêmico(a) a data, horário e o local para a realização do Estágio Curricular, e o Supervisor de Estágio, responsável pelo acompanhamento das atividades de reposição da etapa.

Art. 30. O acadêmico que realizar todos os procedimentos estabelecidos para a reposição e considerados aprovado terá sua situação regular na etapa.

Art. 31. O acadêmico que faltar à reposição será automaticamente considerado reprovado.

§ 1º Em caso de reprovação em uma das etapas do Estágio Curricular, o acadêmico terá o direito de repor a referida etapa.

§ 2º Havendo mais de uma reprovação em uma das etapas de Estágio, o acadêmico estará automaticamente reprovado, sem direito à reposição, devendo cursar no ano letivo subsequente a etapa em que foi reprovado e as etapas não cumpridas no ano anterior.

Art. 32. A acadêmica estagiária gestante terá seus direitos resguardados de acordo com a Lei, mediante protocolo de requerimento na Secretaria das Faculdades, retornando às atividades acadêmicas para realizar Estágio Curricular, no prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio do Curso.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 33. A avaliação ocorrerá em cada bimestre de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, desenvolvida de forma a verificar o conhecimento, as habilidades, a capacidade de resolução de problemas e as atitudes do acadêmico durante a realização do Estágio.

Art. 34. A avaliação fica condicionada aos seguintes aspectos:

- I - Pontualidade e assiduidade;
- II - Postura ética e profissional;
- III - Disposição para mudanças;
- IV - Comunicação;
- V - Interação com a equipe de trabalho (colega, professores e os demais profissionais do local);
- VI - Desempenho das atividades práticas e teóricas.

Art. 35. O Supervisor de Estágio utilizará ficha de avaliação como instrumento de avaliação da prática desenvolvida no Estágio Curricular Supervisionado (em anexo) e provas e trabalhos bimestrais para avaliação teórica.

Art. 36. Após a conclusão de cada bimestre (etapa) de Estágio Curricular será considerado aprovado o acadêmico que apresentar:

- I - Frequência de 100% (cem por cento) nas atividades práticas programadas ;
- II - Nota bimestral igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - Se a nota não for alcançada, fará uma prova final (PF) prática e uma

teórica com valor de 10,0 cada uma. O valor final das duas notas somadas será dividida por dois e deverá ser $\geq 5,0$ para aprovação.

- IV - Em reprovação o acadêmico só poderá ir para o ano seguinte, se conseguir horário para cumprir as cargas horárias dos dois estágios, além das aulas teóricas.

CAPÍTULO XII DOS ACIDENTES NO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 37. Os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio Curricular deverão ser comunicados ao Supervisor de Estágio e ao setor responsável da Unidade Concedente do Estágio, obedecendo aos critérios do protocolo definido pela mesma.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio é o responsável pela adoção das providências cabíveis no momento do acidente.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. O acadêmico que cometer infrações éticas e morais estará sujeito às penalidades estabelecidas no Regimento das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia e pelo Código de Ética da Profissão.

Art. 39. Os erros técnicos de natureza grave, cometidos pelo acadêmico estagiário no desempenho de atividades serão examinados e avaliados pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio do Curso e Supervisor de Estágio, estabelecendo penalidade a ser aplicada.

Art. 40. O acadêmico que quebrar ou causar danos materiais à Unidade Concedente de Estágio será responsabilizado, cabendo ao Supervisor de Estágio, à Coordenação do Curso e Coordenação do Estágio Supervisionado, apurar os fatos, determinar as sanções cabíveis e aplicá-las.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos, em conjunto, pela Coordenação do Curso de Graduação de Farmácia, pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Geral e pela Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 42. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Anexo I



Faculdades Unidas do
Vale do Araguaia

FICHA DE AVALIAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO

Nome do(a) acadêmico(a) estagiário (a): _____

Local de estágio: _____

Período de estágio: _____

AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		AVALIAÇÃO DO FARMACÊUTICO
Pontualidade	0-1	
Assiduidade	0-1	
Postura ética e profissional	0-1	
Disposição para mudanças	0-1	
Comunicação	0-1	
Interação com a equipe de trabalho	0-1	
Desempenho das atividades	0-4	
Nota final	10	

Observação: _____

Barra do Garças ____, _____, ____.

Assinatura do Farmacêutico- Responsável Técnico

Rua: Moreira Cabral, nº100, Bairro Jardim Mariano. Telefone: (66)-3401-1602

Anexo II



CARTA DE APRESENTAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Barra do Garças, ____ de _____ de ____.

Da: Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia

Ao: Diretor da Unidade Concedente

Assunto: Apresentação de Estagiário

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos, por meio deste, de apresentar o (a) acadêmico (a) _____, que realizará o Estágio Curricular Supervisionado de _____, nesse conceituado estabelecimento de ensino/pesquisa/empresa ou profissional.

A valiosa colaboração de V.S.^a, no sentido de recebê-lo, sem dúvida vem demonstrar sua contribuição a esta atividade que constitui complemento indispensável ao programa curricular que os alunos vêm desenvolvendo nas Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.

Respeitosamente, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para demonstrar a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Profissional Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Pelo presente instrumento particular de um lado, Nome **comercial da empresa** inscrita no CNPJ sob o nº. _____ com sede, endereço da empresa neste ato, devidamente **representada** por, Socio Majoritario ou proprietario doravante designada **CONCEDENTE**, e de outro lado, **nome do aluno(a)** _____, **nacionalidade** _____, **estado civil** _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **domiciliado(a)** e residente na **rua** _____, **bairro** _____, **cidade** _____, **estado** _____, **CEP** _____, matriculado(a) no Curso de Graduação em Farmácia, doravante denominado(a) **ESTAGIÁRIO(a)** e, como **INTERVENIENTE** a Associação Barragarcense de Educação e Cultura ABEC, com sede, rua Moreira Cabral numero 1000 Jd. Domingos Mariano CEP 78600.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.087/0001-31, mantenedora das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Geral Marcelo Antonio Fuster Soler e Coordenadora do Curso de Graduação em Farmácia, Profª Ms. Áurea Damaceno Alves, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro 2008, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

É objeto do presente termo de compromisso a complementação pedagógica para conclusão do curso de FARMÁCIA, de natureza **exclusivamente curricular** nos termos da Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO/JORNADA

O estágio iniciará no dia __/__/__ e terminará em __/__/__, sendo a carga horária semanal de ____ () horas de segunda-feira à sexta-feira, no horário a ser estipulado, no período diurno, pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA EMPREGATÍCIA

O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DO ESTÁGIO

O Estágio será realizado no Nome da empresa; localizada no Endereço da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

O Estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Supervisor do Estágio do Curso de Farmácia da **INSTITUIÇÃO**

INTERVENIENTE, e por preceptor da **PARTE CONCEDENTE**,
Dr(a)_____.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** se compromete a:

- a) Orientar profissionalmente o **ESTAGIÁRIO**, supervisionando sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos;
- b) Proceder periodicamente à avaliação de seu desempenho de estágio;
- c) Prestar informações a **INTERVENIENTE**, através do preenchimento de formulários próprios fornecidos pelo mesmo, sobre o desempenho profissional e conduta disciplinar do **ESTAGIÁRIO** contratado;
- d) Comunicar a **INTERVENIENTE**, quaisquer atitudes tomada pela **CONCEDENTE**, diante de irregularidades e faltas cometidas pelo **ESTAGIÁRIO**;
- e) Informar as atividades principais, que devem ser compatíveis com o curso de formação do **ESTAGIÁRIO**;
- f) A **CONCEDENTE** fornecerá ao **ESTAGIÁRIO**, após verificar o cumprimento da frequência exigida o certificado de conclusão do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O **ESTAGIÁRIO** se obriga:

- a) A cumprir fielmente a programação do estágio, do respectivo Curso, salvo impossibilidade da qual a **CONCEDENTE** venha a ser previamente informada.
- b) Mostrar-se interessado no aprendizado profissional das atividades relativas à sua realização, esforçando-se pela boa qualidade de seu desempenho;
- c) Realizar tarefas que lhes forem atribuídas na Unidade Concedente nos horários normais de trabalho, bem como cumprir ordens provenientes de regulamentos e normas internas da **CONCEDENTE**.
- d) Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral da **CONCEDENTE** sob seus cuidados, sendo de sua responsabilidade quaisquer prejuízos causados;
- e) Manter conduta exemplar, condizente com os padrões de educação e de disciplina recebidos na **INTERVENIENTE**.
- f) Informar a parte **CONCEDENTE** quaisquer alterações ocorridas no transcurso de sua atividade escolar.
- g) Realizar o pagamento complementar do custo excedente para realização do estágio na unidade Concedente, uma vez que a mesma constitui opção exclusiva do estagiário, por não ser de seu interesse as demais unidades concedentes oferecidas pela Interveniante.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

A **INTERVENIENTE** se compromete:

- a) A **INTERVENIENTE** oferecerá ao **ESTAGIÁRIO** atestado de matrícula, mencionando a modalidade do Curso, número de matrícula e outras informações eventualmente exigidas e que deverão ser apresentadas a **CONCEDENTE**.
- b) Deverá informar de imediato e por escrito a **CONCEDENTE** a respeito de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a matrícula do **ESTAGIÁRIO** na instituição de Ensino, ora **INTERVENIENTE**, ficando responsável por quaisquer despesas ou danos causados pela falta dessa informação.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO

É de responsabilidade do estagiário preservar o sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer do seu estágio junto à parte **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO

A inobservância, pelo **ESTAGIÁRIO**, das cláusulas e condições conveniadas no presente termo de compromisso, facultará à **CONCEDENTE** ou a **INTERVENIENTE** considerá-lo rescindido mediante simples notificação, que produzirá efeitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de xxxxxxxx, sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões tendo por objeto o presente termo de compromisso.

E, por estarem de acordo com o presente termo de compromisso, as partes assinam em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Barra do Garças, ___ de _____ de 2015.

Concedente

Coordenador de Estágio
André Luiz Fernandes da Silva

Nome Completo do Estagiário
Estagiário(a)

Prof. Me. Àurea Damaceno Alves
Coordenadora do Curso de Farmácia.
(Interveniente)

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

Anexo IV

UNIVAR – FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA
Estágio Curricular Supervisionado em Drogarias

FICHA DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO

Disciplina: _____

Nome do acadêmico-estagiário: _____

Profissional Farmacêutico: _____

Período: ___/___/___ à ___/___/___

Descrição Avaliativa do Aluno referente às Atividades Diárias

Data	Atividades Realizadas	Avaliação do Profissional	Entrada	Saída	CH	Assinatura do aluno	Assinatura do Farmacêutico